



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fis.	2
a)	mag

MOÇÃO Nº 36/94

**ENCAMINHAMENTO:** ao Exmo. Sr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município.

**ASSUNTO:** manifesta apelo para que S. Exa. interceda junto às farmácias e drogarias desta cidade visando à criação de sistema *cesta básica de medicamentos*.

APROVADO POR UNANIMIDADE  
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE  
Sala das Sessões, 8/02/95

Presidente da Câmara

1. CONSIDERANDO que uma das grandes dificuldades tidas pela faixa populacional de menor poder aquisitivo é a compra de medicamentos, em razão do preço desses produtos e da necessidade que muitas pessoas têm de adquiri-los permanentemente, conforme recomendação médica;

2. CONSIDERANDO que, além das doações feitas pelo Sistema de Saúde do Município outras alternativas poderiam ser levadas a efeito neste município com o intuito de baratear o custo dos citados produtos, facilitando a compra pelas pessoas que deles necessitam e que, atualmente, não têm condições financeiras para arcar com tal despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fis.	3
a)	Mag

3. **CONSIDERANDO** que, nesse sentido, entendemos ser viável também participação da iniciativa privada, de maneira que os estabelecimentos desse ramo, sem comprometimento da margem de lucro necessária, ofereçam opções para a redução do custo dos medicamentos ao consumidor através da soma de esforços e da adoção de medidas de comum acordo entre eles,

4. **FORMULAMOS**, nos termos regimentais, a presente Moção de apelo ao Exmo. Sr. Jesus Adib Abi Chedid, Prefeito deste Município, a fim de solicitar as gestões de S. Exa. junto às farmácias e drogarias de Bragança Paulista visando à criação do sistema *cesta básica de medicamentos* de uso contínuo ou de maior necessidade de consumo, para redução de custos ao consumidor.

5. Encaminhamos tal proposta, há alguns dias, à Associação dos Farmacêuticos local, conforme demos conhecimento ao Chefe do Poder Executivo bragantino. Diante, no entanto, da importância do assunto e de nosso anseio de contribuir através de sugestões exequíveis, apelamos ao senhor Prefeito Municipal para que S. Exa. interceda junto aos proprietários de estabelecimentos da área em referência, integrando-os no objetivo comum de oferecer à população uma alternativa de barateamento dos preços dos medicamentos.

6. Temos plena certeza de que a participação direta do senhor Prefeito deste Município é fundamental para o êxito da proposta e, por isso, recorreremos aos seus préstimos na tentativa de ver concretizada medida de grande alcance social.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994

A.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA

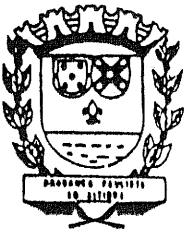
As Comissões de JUSTIÇA e FINANÇAS/SAÚDE  
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 25 / 10 / 1994

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MOÇÃO Nº

- DEL/RB - 2 - D -



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº. 1447, 94  
Fis. 9  
a) *[Handwritten initials]*

## TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE Justiça e Redação

Recebido em: 25/10/94

Por: *[Handwritten signature]*

Relator: Jose Joze team Beeto Feize

Prazo do relator: 3/11/94

Prazo da Comissão: 9/11

Ocorrência:

Parecer emitido em: 4/11

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

Recebido em: 7/11

Por: *[Handwritten signature]*

Relator: Gilberto Lanami

Prazo do relator: 14/11

Prazo da Comissão: 21/11

Ocorrência:

Parecer emitido em: 16/11/94

COMISSÃO DE Educação, Saúde e assistência social

Recebido em: 17/11

Por:

Relator: João Soares Souza Lima

Prazo do relator: 24/11

Prazo da Comissão: 10/12

Ocorrência:

Parecer emitido em: 10/12/94



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447,94
Fis.	5
a)	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO RELATOR

REF.: MOÇÃO Nº 36/94 - do edil João Soares Souza Lima - manifesta apelo ao Chefe do Poder Executivo de Bragança Paulista para que mantenha gestões junto às farmácias e drogarias desta cidade, visando à criação de Cesta Básica de Medicamentos.

Solicito à Procuradoria Jurídica da Casa a emissão de parecer quanto aos aspectos atinentes a esta comissão.

Câmara Municipal, 26 de outubro de 1994.

A.) JOSÉ JOZEFRA BERTO FREIRE  
Relator e membro da CJR



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fis.	6
a)	<i>[Handwritten signature]</i>

PJ/Comissão de Justiça e Redação

Ref.: Moção nº 36/94

Senhor Relator,

1. A Moção proposta pelo N. Vereador JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA - PMDB - tem por objetivo apelar ao Chefe do Executivo, para que o mesmo interceda junto aos proprietários de farmácias no sentido de ser criada cesta básica de medicamentos de uso contínuo ou de maior necessidade de consumo, para redução de custos ao consumidor.

2. A matéria é nitidamente de área privada, ou seja, se os proprietários de farmácias se consentizarem da proposta, poderá ela ser alcançada. Talvez o Prefeito Municipal poderá oferecer qualquer benefício fiscal no intuito de viabilizar a proposta.

3. A redução de preços é originária no mercado de consumo, não cabendo ao Poder Público discipliná-la. Nem mesmo a União pode intervir. O Governo Federal busca a redução de preços através de acordos em câmaras setoriais. Somente intervêm na economia para fins de controle do abastecimento.

4. A proposta encontra-se formalmente em ordem em seus aspectos legais e constitucionais, cingindo-se, exclusivamente, ao exame de mérito dessa E. Comissão.

à consideração.

Casa do Poder Legislativo, 27 de outubro de 1.994

respeitosamente,

*[Handwritten signature]*  
Ocimar Aparecido Lucas  
Procurador Jurídico - OAB 71.519



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fls.	2
a)	

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 36/94

## EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção que pede intercessão do Prefeito Municipal junto às farmácias e drogarias da cidade, visando à criação de Cesta Básica de Medicamentos

Entendemos tratar-se de iniciativa meritória, porém, que intervém no mercado, onde nem mesmo a União pode intervir.

Uma das obrigações do Executivo local é prover os postos de saúde com medicações da chamada cesta básica, o que não vem sendo feito com regularidade, tal a queixa da população que procura esses postos e não consegue o devido atendimento no que tange ao fornecimento de medicamentos.

## CONCLUSÃO

Quanto à legalidade e à constitucionalidade, nada a opor.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fis.	8
a.)	

Como a moção tem o caráter de apelo junto às farmácias e às drogarias de Bragança Paulista, pode ser aprovada pelo Plenário; porém, muito mais importante do que se apelar à iniciativa privada para que barateie seus preços, é fundamental que o Chefe do Poder Executivo local provenha os postos de saúde com os medicamentos necessários, isto sim algo que é dever do Município para com os cidadãos.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 1994

A.) JOSÉ JOZEFRA N BERTO FREIRE  
Relator e Membro da CJR



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1407/94
Fls.	9
a)	

Comissão de Justiça e Redação

RELATOR: JOSÉ JOZEFRAZ BERTO FREIRE

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 36/94

## VOTO EM SEPARADO DO VICE-PRESIDENTE

A propositura do nobre vereador Dr. João Soares Souza Lima objetiva, de maneira racional, reduzir os custos dos medicamentos de uso contínuo.

1. Quanto à constitucionalidade e à legalidade, nada a opor.

2. Quanto ao mérito, trata-se de medida que vem ao encontro do plano econômico do FHC, correligionário do ilustre relator.

Pela aprovação, com louvor.

Casa do Poder Legislativo, 31 de outubro de 1994

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente da CJR

*De acordo  
Avalia Berto  
04/11/94*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1447/94	
Fls. 10	
a) _____	dd 68

*Comissão de Finanças e Orçamento*

RELATOR: Vereador GILBERTO ROMANI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 36/94

## EXPOSIÇÃO DO RELATOR

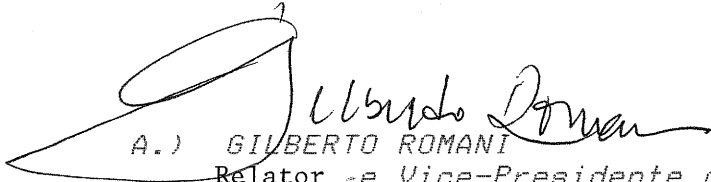
Requer a presente moção, do vereador João Soares Souza Lima, manifestação de apelo ao Chefe do Poder Executivo para que mantenha gestões junto às farmácias e drogarias desta cidade, visando à criação de Cesta Básica de Medicamentos.

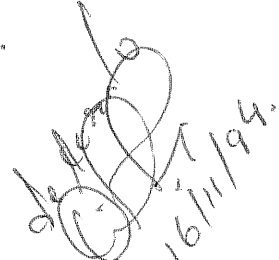
## CONCLUSÃO

Quanto ao mérito, nada a opor.

## PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 10 de novembro de 1994.

  
A.) GILBERTO ROMANI  
Relator - e Vice-Presidente da CFO

  
16/11/94.

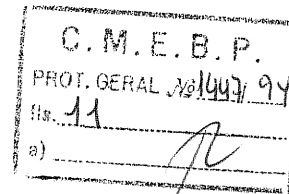


# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

*Comissão de Finanças e Orçamento*

RELATOR: Vereador GILBERTO ROMANI

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 36/94

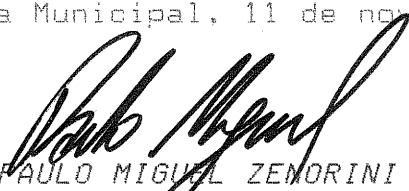


## PARECER EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Se o Departamento de Saúde e Promoção Social da Municipalidade tem condições de saber o que compõe uma cesta básica de medicamentos, temos que fazer com que o Executivo adquira esses medicamentos para abastecimento dos postos de saúde locais.

Somos pela REJEIÇÃO da moção.

Câmara Municipal, 11 de novembro de 1994.

  
A.) PAULO MIGUEL ZENORINI  
Presidente da CFO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

RELATOR: Vereador JOAO SOARES SOUZA LIMA

REF.: MOÇÃO Nº 36/94

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 1407/94
(fs. 12
a) _____

## EXPOSIÇÃO DO RELATOR

Trata-se de moção de apelo ao Executivo bragantino para que faça gestões junto às farmácias e drogarias locais, visando à criação de Cesta Básica de Medicamentos.

Conforme vem ocorrendo em várias cidades, inclusive em São Paulo, a Cesta Básica de Medicamentos está sendo adotada por farmácias e drogarias para maior facilidade de acesso da população a medicamentos imprescindíveis e indispensáveis à manutenção de sua saúde.

## CONCLUSÃO

Estamos sugerindo ao Sr. Prefeito Municipal que interceda junto aos referidos estabelecimentos para viabilizar tal modalidade de venda de medicamentos, atendendo ao momento atual da economia brasileira de contenção de gastos, bem como para minimizar a difícil situação da população brasileira no que tange aos medicamentos de uso rotineiro.

Por se tratar de mérito relevante, somos pela *aprovação* da matéria.

Câmara Municipal, 24 de novembro de 1994

  
A.) JOAO SOARES SOUZA LIMA  
Membro e Relator da CESAS

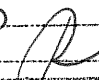


# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 36/94

RELATOR: JOAO SOARES SOUZA LIMA

C. M. E. B. P.
PROJ. GERAL Nº 1447/94
Nº 13
a) 

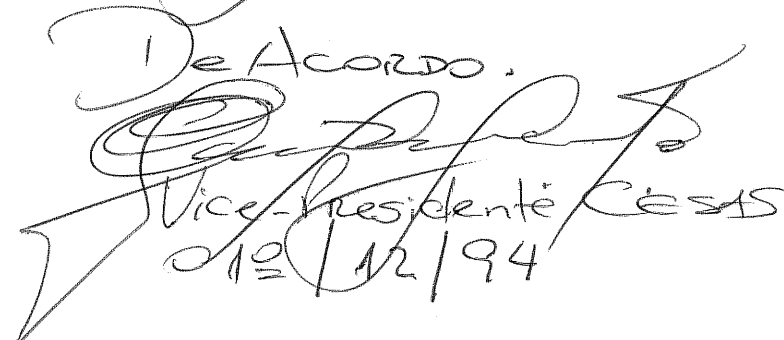
PARECER DO PRESIDENTE - PELAS CONCLUSÕES

Nada a opor. PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 29 de novembro de 1994

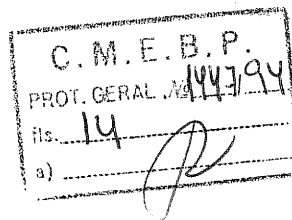
  
a) AMAURI SODRÉ DA SILVA  
Presidente da CEBAS

De Acordo.

  
Vice-Presidente CEBAS  
010/12/94



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA INCLUSÃO EM PAUTA

Matéria: *Mocim nº 36/95*

1ª sessão

Inclua-se a matéria supra na pauta da ordinária, a ocorrer em 07/02/95.

Casa do Poder Legislativo, 1º/2/95.

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1447/94
Fls.	15
a)	

## FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO ÚNICA

MATÉRIA: MOÇÃO Nº 36/94

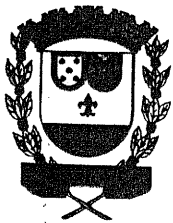
VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 02/2/95

PROCESSO DE VOTAÇÃO: simbólica

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL: Juizias - dispensa



# Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1447/95  
Fls. 16  
a) *[Signature]*

## TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

MATERIA: moção nº 36/94  
QUÓRUM: maioria simples  
AUDIÊNCIA PÚBLICA: -

REGIME DE TRAMITAÇÃO: 15 dias cada comissão - contae do recebimento  
COMISSÕES: CJR - CFO - Educação

## P R A Z O S

	Normal	Urgência	Observações
FINAL	Não há		
Primeira Discussão			
Segunda Discussão			
Discussão Única	07/02/95		
Para emendas			

VOTAÇÃO	Data	Resultado
ÚNICA	08/02/95	APROVADA POR UNANIMIDADE

## PROMULGAÇÃO

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: \_\_\_\_\_ OFÍCIO: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: \_\_\_\_\_

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: \_\_\_\_\_